

Medidas Excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19 - Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro

Foi publicado, no passado dia 22 de novembro, o Decreto-Lei n.º 99/2020, o qual vem alterar as medidas excepcionais e temporárias que têm vindo a surgir devido à pandemia causada pela doença SARS-CoV-2 (COVID-19).

Este novo diploma legal, vem criar um regime extraordinário de diferimento de entrega do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no mês de novembro de 2020 e do pagamento de contribuições para a Segurança Social referente aos meses de novembro e dezembro de 2020.

1. IVA – Diferimento do prazo de pagamento do IVA trimestral

No corrente mês de novembro de 2020, a obrigação do pagamento do IVA trimestral, que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, ou ainda que tenha iniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, pode ser cumprida:

- Até ao dia 30 de novembro de 2020;
- Em três ou seis prestações mensais de valor igual ou superior a 25 Euros, sem juros:

- a) A primeira prestação deve ser efetuada na data normal do cumprimento da obrigação de pagamento, como já referido, a 30 de novembro de 2020;
- b) As prestações subsequentes devem ser efetuadas na mesma data dos meses seguintes.

A classificação como micro, pequena ou média empresa deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado

Os pedidos de pagamento em prestações mensais devem ser apresentados por via eletrónica até ao termo do prazo de pagamento voluntário, sem necessidade de apresentação de garantia.

Exceptional and temporary measures related to the Covid-19 pandemic - Decree-Law no. 99/2020, of November 22nd

Decree-Law no. 99/2020 was published on November 22nd, which changes the exceptional and temporary measures that have emerged due to the pandemic caused by the SARS-CoV-2 disease (COVID-19).

This Decree-Law creates an extraordinary regime to postpone the payment of the Value Added Tax (VAT) in November 2020 and the payment of Social Security contributions for the months of November and December 2020.

1.. VAT - Postponement of the quarterly VAT payment.

a) In the current month of November 2020, the obligation to pay the quarterly VAT, which has to be carried out by a taxable person classified as micro, small or medium companies, pursuant to article 2 of the annex to Decree-Law no. 372/2007, of November 6th, or even if it started its activity on or after January 1st, 2019, can be fulfilled:

- Until November 30th, 2020;
- In three or six monthly installments of 25 Euros or more, without interest:

- a) The first installment must be made on the normal date of fulfillment of the payment obligation, as already mentioned, on November 30th, 2020;
- b) The next installments must be made on the same date as the following months.

The classification as micro, small or medium companies must be carried out by an chartered accountant or certified accountant.

Requests for payment in monthly installments must be submitted electronically until the end of the voluntary payment period, without the need to submit a guarantee.

Medidas Excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid- 19 - Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro (Cont.)

2. Segurança Social – Diferimento das contribuições devidas nos meses de novembro e dezembro de 2020.

Têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Trabalho.

Para beneficiar deste regime não é necessário apresentar qualquer requerimento. No entanto, em fevereiro de 2021, os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras devem indicar através da Segurança Social Direta, qual o prazo de pagamento escolhido (3 ou 6 meses).

As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020 podem ser realizados em três ou seis prestações mensais de igual montante e sucessivas, não sendo devidos juros, a iniciar em julho de 2021:

- Nos meses de julho a setembro de 2021;
- Nos meses de julho a dezembro de 2021.

Esta possibilidade não impede, no entanto, o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras.

O incumprimento dos requisitos de acesso ao diferimento do pagamento das contribuições sociais devidas ou a falta de pagamento de uma das prestações, implica a cessação dos benefícios atribuídos, vencendo-se a totalidade das prestações em falta e cessando a isenção de juros.

<https://dre.pt/application/conteudo/149220108>

Exceptional and temporary measures related to the Covid-19 pandemic - Decree-Law no. 99/2020, of November 22nd (Cont.)

2. Social Security - Postponement of contributions due in November and December 2020.

Independent workers and employers from the private and social sectors classified as micro, small or medium companies are entitled to an extraordinary postponement of the payment of contributions referring to November and December 2020, pursuant to the provisions of article 100 of the Labor Code.

To benefit from this regime, it is not necessary to submit any application. However, in February 2021, self-employed workers and employers must indicate through Segurança Social Direta, the payment term chosen (3 or 6 months).

The contributions of the employer and the contributions of independent workers for the months of November and December 2020 can be made in three or six monthly installments of the same amount and in succession, with no interest due, starting in July 2021:

- In the months of July to September 2021;
- In the months of July to December 2021.

This possibility does not, however, prevent full payment of contributions due by employers.

Failure to meet the requirements for access to the postponement of payment of social contributions due or failure to pay one of the installments, involve the termination of the benefits attributed, the totality of the installments missing and the interest exemption ceasing.

<https://dre.pt/application/conteudo/149220108>